

Artigo 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SAA-PRC-2020/02720)
TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRAS (TRA)
ANÁLISES DE ALIMENTOS
 As amostras relacionadas foram devolvidas por:
 () Ausência do termo de encaminhamento de amostra para análise de alimentos;
 () Amostras com indicio de violação;
 () Amostras fora da temperatura indicada;
 () Ausência do lacre;
 () Lacre violável
 () Outros: _____

ESTABELECIMENTO PROCEDENTE
 Razão Social: CNPJ:
 Marca: SISP:
 Endereço:
 Município: E-mail:
 EDA: E-mail EDA:
 Campinas, _____ de _____ de _____.
 Portador das amostras
 RG: _____
 Assinatura e Carimbo
 Responsável pelo recebimento (ITAL)
 RG: _____
 Assinatura e Carimbo
 Encaminhar documento via e-mail para: cipoa.lab@sp.gov.br, o e-mail do EDA e do estabelecimento SISP.

SOLICITAÇÃO DE CONTRAPROVA DE ANÁLISES DE ALIMENTOS
 Ao laboratório oficial:
 Eu, (responsável legal) _____

_____, RG nº _____ CPF _____, responsável legal pelo estabelecimento (razão social) _____, CNPJ _____ venho solicitar a realização de exame de CONTRAPROVA de análise de alimentos das amostras da marca _____, lacre nº _____ coletada em _____ conforme cópia de Termo de Coleta em anexo. Informo que o responsável técnico (no me) _____, RG nº _____ CPF _____ comporá a comissão pericial. No caso de impossibilidade de comparecimento, o mesmo será substituído por (nome) _____, RG nº _____ CPF _____.

? Contraprova Empresa ? Contraprova CDA/SISP
 Assinatura do interessado: _____
 Local: _____ Data _____
 Cliente: _____

Médico Veterinário Oficial (Assinatura e Carimbo)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16 de fevereiro de 2.022
 Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do interessado a seguir mencionado:

Nome: Marcos Antônio Pires
 RG: 12.344.935-2
 Cargo: Agente de Apoio Agropecuário IV
 Localidade: São Paulo
 Motivos do deslocamento: Convocação para compor força tarefa com objetivo de agilizar trabalhos administrativos da Sede da SAA.

Nº de diárias a previsto: 4 (quatro)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Decisão do Secretário, de 16 de fevereiro de 2.022

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Empréstimo Recinto de Exposições "Acácio de Moraes Terra" - 1º Rota dos Muladeiros.

Número de referência: Autorização de Uso

Considerando os elementos que instruem o presente expediente, em especial, o r. Parecer Referencial AGI nº 6/2021, da d. Assistência de Gestão de Imóveis - AGI da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado - PGE (fls. 16/62), no uso das minhas atribuições legais, AUTORIZO o uso do Recinto de Exposições de Itapetininga "Acácio de Moraes Terra", cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI sob o nº 2151, pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2022, para realização do evento denominado: "1º Rota dos Muladeiros" com trecho de Itapetininga a Sarapuá.

Publique-se. Após, à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI para providências de que couberem.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 044/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00094-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 022050 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

No processo SDPCD-PRC-2021-00094-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 043/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00069-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 022017 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Araraquara

No processo SDPCD-PRC-2021-00069-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para a transferência de equipamentos,

visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 042/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00092-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 022049 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

No processo SDPCD-PRC-2021-00092-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 1/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 041/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00067-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 021938 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Araraquara

No processo SDPCD-PRC-2021-00067-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 1/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 040/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00066-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 021881 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Jaú

No processo SDPCD-PRC-2021-00066-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 02/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Jaú, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 039/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00025-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 021654 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

No processo SDPCD-PRC-2021-00025-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 038/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00024-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 021653 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

No processo SDPCD-PRC-2021-00024-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 037/2022

SDPCD-PRC-2021-00097-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 022353 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

No processo SDPCD-PRC-2021-00097-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 1/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 036/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00024-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 021653 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

No processo SDPCD-PRC-2021-00024-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 1/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 035/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00094-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 022050 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

No processo SDPCD-PRC-2021-00094-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECISÃO - SEDPCd/GS Nº 034/2022

SDPCD-PRC-PRC-2021-00069-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 022017 – Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Araraquara

No processo SDPCD-PRC-2021-00069-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPCd n.º 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para a transferência de equipamentos,

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 15, de 14-02-2022

Dispõe sobre a carga horária de expansão do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Considerando a Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Deliberação CEE nº 186/2020, que fixou normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio;

Considerando a Resolução SEDUC nº 97, de 08-10-2021, que estabeleceu as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de São Paulo;

Considerando a Resolução SEDUC nº 103, de 21-10-2021, que dispôs sobre a organização curricular de cursos do Ensino Médio articulados à Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a serem oferecidos em unidades escolares da rede estadual de ensino;

Considerando a Resolução SEDUC nº 120, de 11-11-2021, que acrescentou disposições na Resolução SEDUC nº 103, de 21-10-2021,

Resolve:

Artigo 1º- Esta resolução estabelece diretrizes para a implementação da carga horária de expansão no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

Artigo 2º - As 3 (três) aulas de Orientação de Estudos e as 2 (duas) aulas de Eletivas 2 do período diurno das 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, a que se referem a alínea "d" do inciso II do artigo 5º da Resolução SEDUC nº 97, de 08-10-2021, e a alínea "c" do inciso III do artigo 5º da Resolução SEDUC nº 97, de 08-10-2021, deverão, obrigatoriamente, compor a matriz curricular.

§ 1º - Os estudantes regularmente matriculados na 2ª série do Ensino Médio a partir de 2022 e na 3ª série do Ensino Médio a partir de 2023 poderão solicitar dispensa das 3 (três) aulas de Orientação de Estudos e das 2 (duas) aulas de Eletivas 2 a que se refere o "caput" deste artigo, desde que comprovem matrícula, frequência e carga horária em uma das seguintes atividades complementares:

1. cursos articulados à Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, observado o disposto na Indicação CEE 169/2018;
2. cursos dos Centros de Estudos de Línguas - CELS, observado o disposto na Resolução SE nº 44, de 13-08-2014, e na Resolução SE nº 83, de 17-12-2018;
3. Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas - ACDA, observado o disposto na Resolução SEDUC nº 115, de 05-11-2021.

§ 2º - A quantidade de aulas dispensadas nos termos do § 1º deste artigo será proporcional à carga horária da atividade complementar em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 3º - As aulas de Educação Física dos períodos diurno e noturno da 2ª série do Ensino Médio, a que se referem a alínea "c" do inciso II do artigo 5º da Resolução SEDUC nº 97, de 08-10-2021, e a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Resolução SEDUC nº 97, de 08-10-2021, deverão, obrigatoriamente, compor a matriz curricular.

Parágrafo único - A prática de Educação Física será facultativa ao aluno:

1. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
2. maior de trinta anos de idade;
3. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
4. amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
5. que tenha prole.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 15-2-2022

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Convênio para elaboração de Laudo Técnico e Projeto referente a anomalias estruturais e geotécnicas em caráter de urgência

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/06732

HOMOLOGA, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 24/2022, que aprova a celebração do Convênio, entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a elaboração de Laudo Técnico e Projeto referente a anomalias estruturais e geotécnicas, em caráter de urgência, em prédios da rede estadual de ensino, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

Despacho do Secretário, de 16-2-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região Norte 2

Assunto: Contratação de serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental da rede pública estadual, através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em caráter emergencial.

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/07933

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 166/2022 (fls. 402); do Parecer Referencial CJ/SE n.º 08/2021 (fls. 341), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria (fls. 401), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa WMM Locação de Veículos e Serviços de Transportes Ltda, CNPJ: 10.742.588/0001-02, no valor total de R\$ 787.899,00(Setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais),para o período de180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo 105dias letivos, a contar da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos com e sem deficiência do ensino fundamental e médio, com condição resolutive, obedecidas as demais formalidades legais.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 8-2-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Franca

Assunto: Abertura de Processo Sancionatório - Clarifto Serviços de Limpeza e Conservação - EIRELI ME

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/53443

Considerando o relatório apresentado pela servidora designada pela Administração para os trabalhos de apuração, encaminhado pela Diretoria de Ensino Região de Franca (fls. 1294/1323), nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto 48.999, de 29-09-2004, pela competência delegada na Resolução SE-10, de 09-02-2009, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, em que pese a proposta de sanção pelo prazo de 05 (cinco) anos, APLICO à empresa - CLARIFTO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, CNPJ. 14.774.761/0001-05, a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 03 (três) anos, com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, por conduta consubstanciada no subitem 3.2, alínea ??f? da

Resolução CC-52 de 19-7-2005, por descumprimento parcial das obrigações assumidas nos Contratos nº 11/2018 e 12/2018, do Pregão Eletrônico 07/2018, que teve por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza nas unidades escolares circunscritas à Diretoria de Ensino Região de Franca.

Fica aberto à interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-2-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região Leste 5

Assunto: Serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 1102/1146; o parecer do Pregoeiro de fls. 1308/1315, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 114/2022 de fls. 1316/1319 que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa CONVIDA REFEIÇÕES LTDA, posto que tempestivo e preenchedor dos requisitos legais para, em decorrência da ausência de mérito, INDEFERIR-LO.

Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 0802680000120220C00002, em favor da empresa STAR NUTRI SERVIÇOS, CNPJ 19.891.214/0001-23 , com o valor total de R\$2.220.865,20 (dois milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para lote 01, e para o lote 02 a mesma empresa foi vencedora com o valor total de R\$ 2.056.860,90 (dois milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos) e para o lote 03 a licitante vencedora foi empresa AD FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 02.263.522/0001-01 com o valor total de R\$ 1.908.397,80 (um milhão, novecentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), pelo período inicial de 30 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-2-2022

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Araraquara

Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/51896

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 646/662; o parecer do Pregoeiro de fls. n.º 788/791, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 105/2022 de fls. 793/796 que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa COGITARE SERVIÇOS LTDA, posto que tempestivo e preenchedor dos requisitos legais para, em decorrência da ausência de mérito, INDEFIRO-LO.

Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 0802940000120220C00002, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE -ASSEJ, CNPJ nº 03.722.285/0001-62, pelo valor total de R\$ 243.902,00(duzentos e quarenta e três mil e novecentos e dois reais),lote único pelo período de 12(doze) meses, equivalendo a 200 (duzentos) dias letivos, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP 74, de 16-02-2022

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 16-02-2022.